

-

Resolução 3.149

-



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Projeto de Resolução nº 035/08

Ementa: REVOGA O §6º DO ARTIGO 4º E O §6º DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

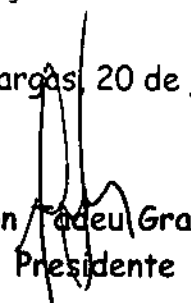
Artigo 1º - Fica revogado o §6º do artigo 4º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - Fica revogado o §6º do artigo 6º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 20 de junho de 2008.


Washington Adeu Granato Costa
Presidente


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Maurício Batista
2º Secretário

Prot.: 328/08

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.149	001	Rose

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	047	MM



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.149	002	Ros

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

2

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 4.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	048	MMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.149	003	Rosa

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.

44



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, seja votado em Regime de URGÊNCIA e PREFERÊNCIA, nesta reunião o Projeto de Resolução nº 035/08 – REVOGA O § 6º DO ARTIGO 4º E O § 6º DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 2.235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala Getúlio Vargas, 24 de junho de 2008.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11 -

12 -

13 -

14 -

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca
SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca
SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

LIDO E APROVADO
Em 24 / 09 / 2008
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

160

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Francisco Novais Filho

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 035/08

James Favoreves

Sala Getúlio Vargas, 24 de Junho de 2008

Assinatura do Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO

APROVADO
Em 24/1/06 12008
[Handwritten Signature]
SECRETARIO

[Faint handwritten text]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.149	006	Rosa

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

161

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização Id. e. e Orçamento

RELATOR: Vereador: Walmir Vitor de Souza

● ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 035/08

a comissão é favorável a sua tramitação

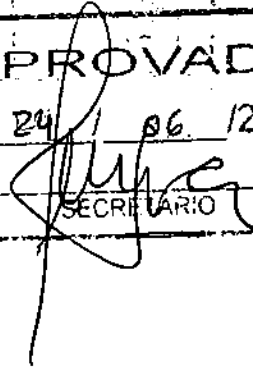
Sala Getúlio Vargas, 24 de junho de 2008

Assinatura do Relator

APROVADO

Em 24 / 06 / 2008

SECRETARIO

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the stamp. The signature is highly cursive and appears to be a single name, possibly 'Miguel' or similar, written in a fluid, connected style.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 3.149

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.149	008	Rev

EMENTA: REVOGA O § 6º DO ARTIGO 4º E O § 6º DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:


Artigo 1º - Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

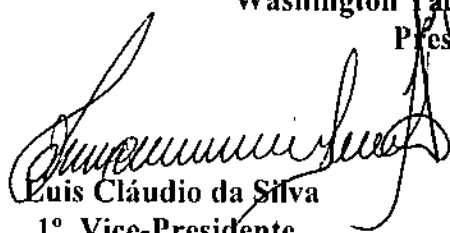
Artigo 2º - Fica revogado o § 6º do artigo 6º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

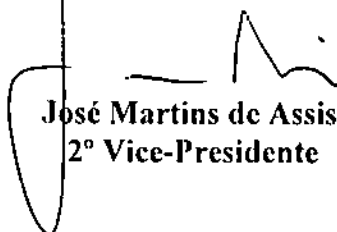
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Maurício Batista
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 035/08
Autor: Mesa Diretora



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIV - R\$ 0,30 - Nº 809 - EXTRA

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

DE 4 JULHO DE 2008

RESOLUÇÃO Nº 3.149

EMENTA: REVOGAO § 6º DO ARTIGO 4º E O § 6º DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - Fica revogado o § 6º do artigo 6º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2008.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
2º Vice-Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR nº 035/08 FOLHA DE DESPACHO Nº 01

1 DDA	Resolução nº 3.149
P/ VERIFICAR DUPLICIDADE.	Prolongada pela Mesa Diretora.
EM 20/06/2008	Em 25/06/08
<p><i>Aline Chiesse Brandão</i> Alina Chiesse Brandão Chefe da Divisão de Expediente Matr. 148</p>	Funcionária da Resolução nº:
RECEBIDO EM 20/06/2008	1) DDA
DA - Divisão de Documentação e Arquivo	2) CCD P/ Publicação
<p><i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO</p>	3) Autar
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	4) DPA
<p><i>[Signature]</i> Lélia Lelé e Costa Chefe da DDA - Matr.: 042</p>	Em 04/07/08
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	<p><i>[Signature]</i> Alina Chiesse Brandão Chefe da Divisão de Expediente Matr. 148</p>
<p><i>[Signature]</i> Lélia Lelé e Costa Chefe da DDA - Matr.: 042</p>	RECEBIDO EM 09/07/08
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	DA - Divisão de Documentação e Arquivo
<p><i>[Signature]</i> Lélia Lelé e Costa Chefe da DDA - Matr.: 042</p>	<p><i>[Signature]</i> Nalson FUNCIONÁRIO</p>
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	
<p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de Volta Redonda</p>	

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES
FACE REGIME DE URGÊNCIA
 EM 24/06/2008
[Signature]
 SECRETARIO

32 Vereadores presentes
 unanimidade
 Sem emendas
 02 ausências (Ver. Edson
 Quinto e Ver. Washington
 T. Gramato Costa).